



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 745, DE 2016.**  
(Do Poder Executivo)

Autoriza o Banco Central do Brasil a adquirir papel moeda e moeda metálica fabricados fora do País por fornecedor estrangeiro.



CD/16602.72520-11

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se o art. 1º da Medida Provisória nº 745, de 2016.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 745, de 2016, busca quebrar a exclusividade do monopólio da Casa da Moeda do Brasil para a fabricação de papel moeda e de moeda metálica. A emenda proposta busca preservar o referido monopólio, impedindo que o Banco Central do Brasil adquira materiais para fabricação de papel moeda de fornecedor estrangeiro.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda supressiva.

Sala da Comissão, 20 de setembro de 2016.

Deputado Nelson Marquezelli  
PTB/SP